



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**LEI n.º. 1.581 DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

**CRIA O PROGRAMA DE "HORTA COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Luiz Antônio, como os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão de obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

**Art. 2º** - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

**Parágrafo Único** - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º** - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º** - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"**

**Art. 5º** - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

**Art. 6º** - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no município.

**Art. 7º** - Caso haja necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o Departamento de Água e Esgoto para que efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 8º** - Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais e Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes, inclusive subsidiar ajuda de custo aos participantes do programa, através de verba própria do município, através de autorização do Legislativo.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal de Luiz Antônio deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

**Art. 10** - A Prefeitura Municipal de Luiz Antônio dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos Sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
**Prefeito Municipal**